



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6173, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE DA JUNTA CO-
MERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JU-
CER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 445, de 23 de dezembro de 1992,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia em favor da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, Crédito Adicional Suplementar no valor de CR\$ 5.613.000,00 (cinco milhões, seiscentos e treze mil cruzeiros reais), para reforço de dotação orçamentárias, indicadas no anexo I deste Decreto.

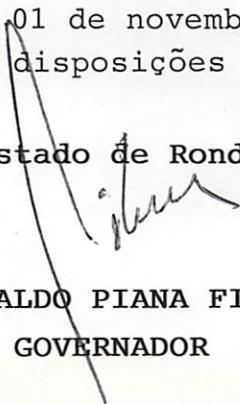
Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão do excesso de arrecadação, conforme § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

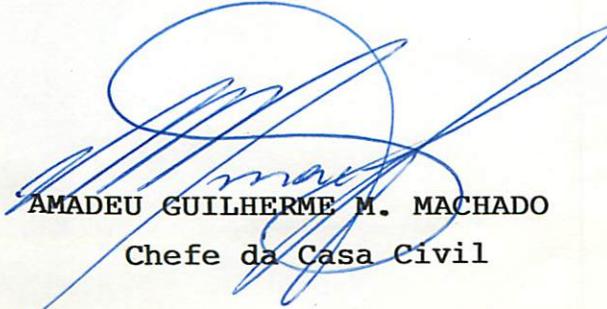
Art. 3º - Fica alterada a programação das quotas trimestrais, conforme anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de novembro de 1993.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de novembro de 1993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
GOVERNADOR


AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Chefe da Casa Civil



Publicado no Diário Oficial
nº 2910 do dia 30/11/93

DECRETO Nº 6173, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE DA JUNTA CO-
MERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JU-
CER, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribui-
ções que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Esta-
do, e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 442, de 23 de
dezembro de 1992,

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do
Estado de Rondônia em favor da Junta Comercial do Estado de Rondônia
- JUCER, Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 2.613.000,00
(dois milhões, seiscentos e treze mil cruzeiros reais), para refor-
ço de dotação orçamentárias, indicadas no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do dis-
posto no artigo anterior, decorrentes do excesso de arrecadação, con-
forme o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de
1964.

Art. 3º - Fica alterada a programação das quotas tri-
mestrais, conforme anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de novembro de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de

novembro de 1993, 1059 da República.

OSWALDO PIANA FILHO
GOVERNADOR

ANDRÉ KULBERT M. MACHADO
Chefe de Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

A N E X O I

CRÉDITO SUPLEMENTAR		EXCESSO		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F R	V A L O R
2812.11.66.021.2.618	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA JUCER	3190.09	40	100.000,00
		3190.11	40	3.529.000,00
		3190.13	40	400.000,00
		3190.14	40	300.000,00
		3490.30	40	471.000,00
		3490.33	40	200.000,00
		3490.39	40	613.000,00
T O T A L				5.613.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

A N E X O II

CRÉDITO SUPLEMENTAR		QUOTAS TRIMESTRAIS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	TRIMESTRES					
	I	II	III	IV	TOTAL	
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA	1.364.952	5.151.779	11.260.919	14.945.350	32.723.000	